

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA N° 02 ADOTADA PELA CDC AO PL N° 5.781, DE 2019

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.781, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, as instituições de ensino superior, independentemente de qualquer aditamento contratual, enviarão a todos os seus alunos ativos, por carta ou correspondência eletrônica, as informações de que trata o art. 2º desta Lei".

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2022.

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**
Presidente



* C D 2 2 9 8 3 0 6 9 8 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229830698000>